

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 105/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0028967/2024-05

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MACAÚBAS ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.				CPF/CNPJ:11.293.816/0001-77	
Endereço: RUA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA				Bairro:ENGENHO NOGUEIRA	
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG		CEP: 30.310-260	
Telefone: 3198452-1216		E-mail: gustavomeyer@cerneambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA CAQUENDE				Área Total (ha):8,02	
Registro nº 2.246 Livro: Folha				Município/UF: BONFIM-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150406-397A76A001684FFFA24CC0479CB497F8					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0445		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0445	ha	23K	587.783	7.745.339
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infra estrutura		Dragagem da barragem PCH			0,0445

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fitofisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Não classificado	Não classificado	0,0445

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá	-	-	-

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 03/09/2024
- Data da Vistoria : 05/09/2024
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental:
- Data da emissão do parecer técnico: 12/09/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,0445 ha , inserida no bioma Mata Atlântica, no imóvel denominado PCH Caquende, zona rural do município de Bonfim- MG.

A intervenção tem por objetivo a instalação de dragagem visando desassoreamento da barragem de captação da PCH.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural

A propriedade da PCH Caquende está devidamente registrada conforme matrícula 2.246 Livro: 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim e possui área total de 8,02 ha, situado no lugar denominado Caquende , município de Bonfim - MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3150406-397A76A001684FFFA24CC0479CB497F8

- Área total: **8,02 ha**
- Área de reserva legal: 1,62 ha **ha**
- Área de preservação permanente: **Não declarada**
- Área de uso antrópico consolidado: **Não declarada**

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 1,62ha
 - () A área está em recuperação: - ha
 - (X) A área deverá ser recuperada: - ha
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR : 1,62 ha (20 %)

() Averbada : - ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria virtual, constatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada com uma parcela de 1,62 ha. Foi computado a APP na composição da reserva Legal, neste caso porem, não haverá abertura de novas áreas ou supressão de vegetação. Portanto, não há impedimento para a sequencia da analise da intervenção solicitada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é caracterizada por ambiente de uma PCH, ou seja, rio apresentando queda d'agua, pedras , represa, topografia irregular e poucos fragmentos florestais . A finalidade da intervenção requerida é para a utilização do local como deposição de areia retirada do reservatório da PCH na ação de desassoreamento. Será uma área de depósito do material dragado, localizada na margem direita do rio Macaúbas, sendo definido pela coordenadas UTM 587.783 E / 7.745.339 N. Este local é desprovido de vegetação por ter sido utilizado outrora, como canteiro de obras na construção da barragem. A área total será de 0,0445 ha.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: Valor R\$ 813,07, pagamento realizado em 13/08/2024.

Taxa florestal: Não se aplica

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlantica

- Fitofisionomia: Não classificada

- Vulnerabilidade Natural: Muito baixo

- Solo: LVAd1 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Erodibilidade: Média

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido

- Unidade de Conservação: Não inserido

- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido

-Corredor Ecológico: Não inserido

Na intervenção solicitada não haverá supressão de vegetação, e a área não exerce função essencial de proteção de manancial de abastecimento ou de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da fundação biodiversa. Considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código A-03-01-8 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada no dia 05/09/2024, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos do IEF, Eder Lockmann, bem como os consultores Carlos Henrique Gonçalves e Gustavo Meyer, onde constatamos que intervenção ambiental consistiu em área de depósito de material dragado no córrego da barragem no Rio Macaúbas, sem supressão de vegetação nativa. Em consulta as imagens de satélites foi verificado que a área já estava desprovida de vegetação nativa arbórea.

Foi informado pelos consultores, que o material dragado não poderá ter finalidade comercial, e será doado, em atendimento as condicionantes ambientais.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: a área de intervenção apresenta solo firme, com elevada presença de cascalhos, e topografia é plana e não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: Os principais tipos de solo encontrados no município de Bonfim, de acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2011) LVAd1 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: A área está inserida na micro bacia do rio Macaúbas, pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco. Possui apenas um diminuto corpo hídrico e Lagoas oriundas de atividades minerárias.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: O inventário florestal realizado pelo Instituto Estadual de Florestas (2009) aponta que as principais formações vegetacionais que ocorrem na região é Mata Atlântica. Contudo, a área de intervenção está localizada dentro de APP sem vegetação nativa de porte arbóreo

- Fauna: A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que norteia o tipo de estudo, o empreendimento em questão não precisará apresentar estudos referentes à fauna, por possuir área menor que 10 hectares.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando não haver supressão de vegetação, não há o que se falar em alternativa locacional. No entanto a intervenção ocorre em área de APP devido à rigidez locacional da extração de areia (desassoreamento) do leito do rio Macaúbas. Deste modo não ocorre alternativa técnica locacional para o local da intervenção ambiental.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de uma atividade de remoção de sedimentos no leito da barragem com o objetivo de impedir que estes sejam carregados para a tubulação e atinjam as turbinas e outros equipamentos da PCH. A dragagem será realizada por meio de uma draga flutuante e o material depositados na margem do rio Macaúbas, em 1 ponto de deposição com área de 0,0445 ha. Por tratar-se de atividade indispensável ao processo de

geração de energia e garantir a segurança de todo o sistema, entendemos ser passível de liberação a intervenção para os fins pretendidos, e portanto, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna;

alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, Executar o PRADA apresentado a fim de compensar a área de APP ocupada;

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: intervenção em 0,0445 ha de APP para atividade de remoção de sedimentos no leito da barragem com o objetivo de impedir que estes sejam carregados para a tubulação e atinjam as turbinas e outros equipamentos da PCH. , devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, a intervenção em 0,0445 ha de APP para atividade de remoção de sedimentos no leito da barragem com o objetivo de impedir que estes sejam carreados para a tubulação e atinjam as turbinas e outros equipamentos da PCH.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3 Compensação por intervenção em APP:

Foi apresentado o PRADA onde contempla a recuperação de uma área de APP do Rio Macaúbas com 0,0445 ha (área equivalente) como compensação em intervenção em APP que deverá ser implantado tendo como base as coordenadas UTM 583.825 E / 7.747.788 N N, MC45°W, Datum Sirgas 2000.

8.4 Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
3	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa da Reserva Legal; remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
4	Implantar o PRADA tendo como base o as coordenadas UTM 583.825 E / 7.747.788 N, MC 45°W, Datum Sirgas 2000.	6 meses

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ***

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 17/09/2024, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97126023** e o código CRC **74FAC6CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028967/2024-05

SEI nº 97126023